



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo
CNPJ 45.726.742/0001-37



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 2.055/2019.

“Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Icém, a aplicação da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017; Cria, disciplina e regulamenta o funcionamento da Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Icém e dá outras providências”.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM**, no uso das atribuições legais decorrentes do artigo 151, inciso II, com a redação dada pela Resolução nº 002/2018, do Regimento Interno e artigo 32, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Icém; **Faz Saber**, que ela apresentou e o Plenário aprovou e ela sancionou e promulgou a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica criada a Ouvidoria Legislativa Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Icém, vinculada à Presidência da Câmara.

Parágrafo único - A Ouvidoria Legislativa Municipal é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da população.

Artigo 2º - A Ouvidoria Legislativa Municipal tem por objetivos:

- I. Propiciar à comunidade um meio de manifestar os seus pedidos, reclamações, apoio e reivindicações à ação dos Vereadores e da Administração Municipal;
- II. Ampliar os canais de participação do cidadão, na defesa de seus direitos e interesses.

Parágrafo único: A ouvidoria gozará de total independência no desempenho de suas atribuições.

Artigo 3º - Compete à Ouvidoria no âmbito do Poder Legislativo Municipal:

- I. Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial, aquelas sobre:
 - a) - Funcionamento ineficiente de serviços da Câmara Municipal;
 - b) - Violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo
CNPJ 45.726.742/0001-37



- c) - Ilegalidades de improbidade e abuso de poder;
 - d) - Demais assuntos recebidos pelo serviço de atendimento ao cidadão por intermédio de meio eletrônico, por telefone ou correspondência.
- II. Dar prosseguimento e processamento das manifestações recebidas;
 - III. Informar ao cidadão ou entidade qual órgão deverá responder as manifestações efetuadas junto a Ouvidoria Legislativa Municipal;
 - IV. Organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;
 - V. Facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Legislativa Municipal;
 - VI. Sugerir medidas para sanar violações de direitos, ilegalidades ou abusos de quaisquer poderes;
 - VII. Auxiliar na adoção de medidas necessárias a regularidades dos trabalhos legislativos e administrativos;
 - VIII. Auxiliar na divulgação dos trabalhos as Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis.

§ 1º - A Ouvidoria Legislativa Municipal se constituirá em um órgão de atendimento direto ao munícipe.

§ 2º - As demandas que necessitem ser encaminhadas por meio de pedidos de informação, de providência, indicação ou ofícios serão distribuídas ao Ouvidor que assinará o documento em conjunto com o(a) Presidente.

Artigo 4º - Fica criada na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Icém, vinculada à Presidência da Câmara, a função gratificada de "Ouvidor Legislativo", com as atribuições previstas nos artigos desta Lei.

§ 1º - A função gratificada de "Ouvidor Legislativo" será exercida exclusivamente por servidor público, ocupante de cargo efetivo da Câmara Municipal, designado por Ato da Presidência, que detenha conhecimentos jurídicos adequados à correta aplicação da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, bem como à emissão dos relatórios de que trata a lei.

§ 2º - O servidor efetivo designado exercerá essa função concomitantemente e sem prejuízo das atribuições do seu cargo e remuneração.

§ 3º - O servidor com função de "Ouvidor Legislativo" deverá emitir relatórios de suas atividades frequentemente e sempre que determinado nesta Lei à Presidência da Câmara.

§ 4º - O servidor nomeado para ocupar a função de "Ouvidor Legislativo", com as funções descritas nesta Lei, perceberá gratificação mensal de 2/3 (dois terços) sobre o vencimento ou salário base do cargo efetivo pelas funções desempenhadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo
CNPJ 45.726.742/0001-37



Artigo 5º - A Ouvidoria Legislativa Municipal responderá em até 15 (quinze) dias a contar do seu recebimento, as manifestações que lhes forem enviadas.

§ 1º - O prazo estabelecido no *caput* será de 30 (trinta) dias, quando a demanda necessitar de encaminhamento ou respostas de outros órgãos, admitindo-se a prorrogação desses prazos, por igual período, quando a complexidade do caso assim exigir.

§ 2º - Ocorrendo demora de manifestação injustificável na resposta às solicitações feitas pelo Ouvidor, este poderá responsabilizar a autoridade ou o servidor responsável pelo atraso.

§ 3º - As manifestações descritas no § 2º, do artigo 3º e outras que o Ouvidor assim entender terão ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

Artigo 6º - O envio de solicitações, informações, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da população poderá ser feito por meios eletrônicos através de link no site oficial da Câmara Municipal ou presencialmente durante o horário de expediente.

Artigo 7º - A Ouvidoria poderá desenvolver e implantar um sistema de informações, com uma base de dados única, que permita o registro de informações relacionadas às manifestações, o seu encaminhamento e a monitoria dos procedimentos resultantes.

Artigo 8º - A Ouvidoria deverá elaborar e encaminhar à Presidência da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, relatório anual referente às reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como seus encaminhamentos e resultados.

Artigo 9º - Deverá a Ouvidoria manter o arquivo das reclamações e solicitações, de forma a atender com eficiência ao que é da atribuição da Câmara de Vereadores.

Artigo 10 - A Ouvidoria no exercício de suas funções, poderá:

- I. Solicitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal, através de ofício;
- II. Ter acesso nas dependências da Câmara Municipal, às proposições legislativas, atos e contratos administrativos e quaisquer outros procedimentos que se façam necessários;
- III. Requerer ou promover diligências e investigações quando cabíveis, que deverão ser previamente comunicadas à Presidência da Mesa Diretora;
- IV. Determinar por escrito e de forma fundamentada, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida.

Artigo 11 - São atribuições privativas do Ouvidor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo
CNPJ 45.726.742/0001-37



- I. Sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;
- II. Incentivar e propiciar ao servidor da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 12 - A Ouvidoria da Câmara reportar-se-á à Presidência da Mesa Diretora, por escrito ou verbalmente, para expor críticas, sugestões, opiniões ou reclamações recebidas de cidadão e da população em geral e também para a apresentação de relatório anual.

Artigo 13 - A Mesa Diretora assegurará à Ouvidoria Legislativa Municipal o apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo único - A Ouvidoria Legislativa Municipal, no desempenho de suas atribuições, poderá realizar audiências públicas.

Artigo 14 - Os casos omissos serão decididos pela Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal, em conjunto com o Ouvidor.

Artigo 15 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal, suplementada, se necessário.

Artigo 16 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP, 13 de dezembro de 2019.


MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, fixada no local de costume na data supra, e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.


CLAUDETE TORREZIN VILELA
Oficial de Gabinete